



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Ofício Nº 511/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 24 de junho de 2021.

Senhora representante,

Considerando os autos do processo 0391-000314/2016, em especial o Ofício 044/CEQA/IBRAM/NOV 2020 (51424382), que trouxe o *"laudo técnico de identificação dos impactos ambientais ocasionados pela ausência de infraestrutura essencial no parcelamento de solo"*, conforme apontado no Ofício Nº 107/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (55911779), enviamos o Ofício Nº 105/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (55907567), à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, que respondeu com o Ofício Nº 567/2021 - SEDUH/GAB (56396575), assim como, enviamos o Ofício Nº 106/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM e Ofício Nº 321/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que respondeu com o Ofício Nº 566/2021 - TERRACAP/PRESI/GABIN (60782871).

Na juntada, assistiu-se a não existência de óbices para encaminhar o entendimento defendido pela Informação Técnica n.º 1/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM (55853282), que reconheceu a *"situação de risco ambiental existente apesar da execução da Autorização Ambiental nº30/2019 - IBRAM (26937969), concluindo que a solução técnica passa necessariamente pela recuperação das áreas erodidas e instalação de sistema de drenagem em toda área ocupada"*. Contudo, observando o apontado no Ofício Nº 567/2021 - SEDUH/GAB (56396575), destacamos que quaisquer ação que resguarde a segurança ambiental neste caso, **não deve ser confundida** com o processo de regularização fundiária previsto na Lei nº13.465/2017, pois o núcleo urbano informal consolidado denominado "Condomínio Estância Quintas do Alvorada", não está inserido nas Estratégias de Regularização Fundiárias definidas na Lei Complementar nº803/2009 - Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT.

Dessa forma, considerando o anotado no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (26757724), verificou-se que conforme Carta 447/2019 - Geo Lógica (25310356), Carta continuação DOC SEI 25310356 (25310428) e Carta continuação DOC SEI 25310428 (25310467), o Projeto Executivo de Drenagem do Condomínio Estância Quintas da Alvorada encontra-se aprovado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Assim como, através do Ofício SEI-GDF Nº 77/2019 - ADASA/SRH (26638558), da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, observou-se a existência de outorgas d'água prévias para o empreendimento, restando a licença ambiental para subsidiar as autorizações de execução das obras.

Neste ponto, a partir do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI (26757724), Projeto Executivo de Drenagem do Condomínio Estância Quintas da Alvorada e Carta nº 199/2021 - Solicitação Manifestação (63531481), constatou-se que não é possível enquadrar a infraestrutura pretendida nos limites previstos pela Resolução do CONAM nº01/2018, que permitiria adotar o procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Assim, diante da constatação, o Carta nº 199/2021 - Solicitação Manifestação (63531481) requer que seja adotado para o licenciamento ambiental o rito bifásico, reunindo a Licença Prévia e de Instalação - LPI, antes das obras e a Licença de Operação - LO, posterior as obras e antes da operação do sistema.

Ante o exposto e diante dos fatos, observando a Resolução CONAMA nº237/1997, verifica-se que a viabilidade do empreendimento se dá pelo risco ambiental constatado e a alternativa locacional é imposta pela ocupação que provocou este risco. Assim, superam-se os principais elementos a serem observados em uma Licença Prévia - LP, permitindo a adoção de um rito de Licença Prévia e de Instalação - LPI, observando a possibilidade dada ao órgão ambiental pela Resolução CONAMA nº237/1997:

"Art. 12 - O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação."

Portanto, perante a análise aqui exposta, comunicamos o acolhimento ao pedido impetrado pela Carta nº 199/2021 - Solicitação Manifestação (63531481), sendo possível recepcionar o requerimento de Licença Prévia e de Instalação - LPI para o caso em tela, desde que sejam atendidas as documentações necessárias para cada fase, conforme publicado no sítio oficial do BRASÍLIA AMBIENTAL, Instrução Normativa nº25/2020 - BRASÍLIA AMBIENTAL e o recolhimento dos preços públicos previstos no Decreto nº36.992/2015, pertinentes as fases prévia e de instalação.

Atenciosamente,

Alisson Santos Neves
Superintendente de Licenciamento Ambiental

À Senhora

LILA SOUSA

sindica@ceqa.com.br

Síndica

Condomínio Estância Quintas da Alvorada - DF-001 km 21 - Setor Habitacional Jardim Botânico

CEP: 71.680-389 - Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 24/06/2021, às 03:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **64547225** código CRC= **8FEC0EA0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5630
Site: - www.ibram.df.gov.br